

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 78, de 23 de fevereiro de 2018 (78/2018)

Publicada no DOESC nº 20.719, de 28.02.2018

Regulamenta o dever de residência do Defensor Público na localidade onde exerce suas funções e o procedimento dos pedidos de autorização para fixação de residência fora da comarca de atuação, nos limites desta resolução.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar federal n. 80/94 e no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 575/2012; e

CONSIDERANDO a observância dos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da eficiência;

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, bem como do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 83ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **RESOLVE** editar a presente Resolução, com o seguinte teor:

Art. 1º. O Defensor Público deverá fixar residência na comarca ou localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º. A fixação da residência do Defensor Público Substituto será regulamentada por resolução própria.

§ 2º. Considera-se residência, para os fins desta resolução, a moradia habitual, legal e efetiva do membro da Defensoria Pública na comarca em que exerce as suas atribuições.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos endereços dos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração do endereço residencial e não sendo necessária a autorização disposta no art. 3º desta resolução, o Defensor Público deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter comprovante de residência ou simples declaração à Corregedoria- Geral da Defensoria Pública e à Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - GEPES.

Art. 3º. Em caráter excepcional, o Defensor Público-Geral poderá autorizar, por meio de decisão motivada, a residência fora da comarca ou localidade em que o membro da Defensoria Pública exerce a titularidade de seu cargo, ouvindo-se previamente a Corregedoria- Geral, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar.

§ 1º. A autorização somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço, aos assistidos e à população local, bem como não implicará o pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 2º. O Defensor Público-Geral, mediante requerimento do interessado, poderá conceder a autorização mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - a distância máxima entre o local de lotação do interessado e a residência seja de 50 (cinquenta) quilômetros; e

II - estar regular com o serviço e com o cumprimento de seus deveres funcionais.

§ 3º. A apuração do requisito previsto no inciso II do parágrafo anterior será relativa ao semestre imediatamente anterior ao requerimento.

§ 4º. O membro da Defensoria Pública que obtiver a autorização deverá apresentar prova de efetiva residência, no prazo de 30 (dias), à Corregedoria-Geral e à GEPES.

§ 5º. Da decisão prevista no caput deste artigo, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º. A autorização será revogada pelo Defensor Público-Geral, após prévia oitiva da Corregedoria-Geral e do interessado, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Constitui infração funcional o Defensor Público residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização.

Art. 5º. Os membros da Defensoria Pública que se encontrem em situação contrária ao artigo 1º desta resolução terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação, para requerer a devida autorização, na forma do § 2º do artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º. O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - ao membro da Defensoria Pública afastado temporariamente de seu cargo ou de suas funções; e

II - em caso de designação excepcional do Defensor Público para exercer suas atribuições funcionais em localidade diversa de sua lotação.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018.

RALF ZIMMER JÚNIOR
Presidente do CSDPESC